



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

## Estado do Espírito Santo

*Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes  
Barra de São Francisco – ES*

**LEI N 1.772/2026.**

### **AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DE SÃO FRANCISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, autorizado a contratar servidores, por tempo determinado na forma do inc. IX do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, para prover cargos da administração deste Poder especialmente vinculados a Secretaria Municipal de Saúde conforme ANEXO I desta Lei e que faz sua parte integrante.

§ 1º A contratação que trata o “*caput*” deste artigo será pelo prazo de até 12 (doze) meses, iniciando-se a contratação a partir de 02 de janeiro de 2026 e findando em 31 de Dezembro de 2026, prorrogável através de Decreto Municipal, caso presente o interesse público e a conveniência administrativa, a depender da aprovação desta Lei, sendo a relação jurídica existente entre o Município contratante e o Servidor Temporário vinculado ao Regime de Previdência Social, aplicando-se aos mesmos o disposto na Legislação em vigente, podendo o Município contratante contratar pelo *regime jurídico celetista* previsto no Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, aplicando-se aos mesmos o disposto na Legislação trabalhista vigente.

§ 2º O contrato firmado será imediata e incondicionalmente rescindido, sem direito a qualquer indenização por rescisão, com a efetiva posse dos aprovados em concurso



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

## Estado do Espírito Santo

*Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes  
Barra de São Francisco – ES*

público, naqueles respectivos cargos ou diante de interesse público observada a conveniência administrativa ou cessadas as causas específicas da contratação.

§ 3º A contratação temporária e excepcional servirá para completar o quadro de servidores efetivos ante a frustração de candidatos no concurso público realizado pelo Município.

§ 4º A contratação provisória não gera para o contratado o direito à efetivação eis que a necessidade do serviço é temporária e excepcional devendo a Administração especificar tal situação no contrato administrativo.

§ 5º A contratação será realizada mediante prévio processo seletivo de título e experiência.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do vigente orçamento autorizada a suplementação, se necessário.

Art. 3º O servidor temporário deverá preencher os seguintes requisitos básicos:

I - Nacionalidade brasileira ou equiparada, observada a Constituição da República Federativa do Brasil e a Legislação Federal vigente;

II - Pleno gozo dos direitos políticos, inclusive a quitação com as obrigações eleitorais, observada as exceções legais permissivas;

III - Quitação com as obrigações Militares para o ocupante do cargo, caso do sexo masculino e observadas as exceções legais permissivas;

IV - Nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo e registro perante a Entidade de Classe respectiva, se for o caso;

V - Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

VI - Gozo de boa saúde física e mental, devidamente atestada por profissional médico; e

VII - Não estar impedido ou incompatibilizado para o serviço público municipal.

Parágrafo único – O contratado deverá apresentar Certidão Negativa Criminal emitida pelo TJES (acesso: [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)) e pela Justiça Federal (acesso: [www.jfes.jus.br](http://www.jfes.jus.br)) e Certidão Negativa de condenação por atos que atentem a probidade administrativa (acesso: [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)).



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

## Estado do Espírito Santo

*Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes  
Barra de São Francisco – ES*

Art. 4º A remuneração e carga horária dos contratados nos termos e prazos desta lei para o cargo será a mesma constante do quadro de cargos e salários da Administração Pública Municipal, alterada na forma do ANEXO I desta Lei.

§ 1º Não se consideram vantagens as de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

§ 2º O aumento salarial previsto no ANEXO I desta Lei não impactará ou será utilizado para cálculo pelos aposentados ou pensionistas que não tenham sido aposentados sob o regime de paridade.

Art. 5º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 10 (dez) dias e assegurada ampla defesa e contraditório.

Art. 6º O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á sem direito à indenização nas seguintes hipóteses, além da ressalva no art. 1º, § 2º desta lei, a saber:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado;

III - Por desídia ou mau desempenho do contratado no exercício de suas funções; e

§ 1º A extinção do contrato, no caso do inciso III, deverá ser precedida de procedimento administrativo a ser instaurado por Comissão de Inquérito formada por (03) três servidores, assegurada a ampla defesa e contraditório a ser concluído em prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, sob pena de responsabilidade da Comissão respectiva.

§ 2º Na extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa (§ 2º, art.1º, desta Lei) aplicar-se-ão os princípios que regem a rescisão dos contratos previstos no art. 481 da Consolidação das Leis Trabalhistas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

## Estado do Espírito Santo

*Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes  
Barra de São Francisco – ES*

Art. 7º Os servidores contratados, de forma excepcional e temporária, poderão exercer suas atividades com carga de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais recebendo a remuneração em valores proporcionais, utilizando o salário-base previsto no ANEXO I.

§ 1º O servidor contratado que optar pelo exercício em carga horária semanal de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas deverá formalizar a opção no ato da assinatura do contrato ou, após, em havendo interesse público, durante a execução do mesmo.

§ 2º Os direitos sociais decorrentes do contrato serão proporcionais à carga horária exercida, observando-se o período de opção, se for o caso.

Art. 8º O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos segundo o regime previdenciário previsto e aplicável.

Art. 9º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário na forma do art. 2º, § 1º da Lei de Introdução às normas do direito brasileiro.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 02 de fevereiro de 2026.

EMERSON LIMA  
Presidente da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes*  
*Barra de São Francisco – ES*

**ANEXO I**

RELAÇÃO E QUANTIDADE DE SERVIDORES A CONTRATAR  
SOB A FORMA EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIA

<b>Cargo</b>	<b>Especialidade</b>	<b>Vagas</b>	<b>Salário-base</b>	<b>Carga horária semanal base</b>
Médico	Clínico Geral	15	R\$ 4.000,00	20 horas